



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU -
NÚCLEO DE GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DA JUVENTUDE – BEP OE202311/1156

RESULTADOS DA ENTREVISTA PÚBLICA, PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. RESULTADOS DAS ENTREVISTAS PÚBLICAS

Os/as candidatos/as que a seguir se identificam foram notificados/as para a realização das Entrevistas Públicas, tendo obtido os seguintes resultados:

Entrevista Pública						
Nome do candidato	OSP	PO	CEE	AISC	Classif. EP	Média
Francisco José Cardoso Soares	8	12	8	12	40	10
Hugo Miguel Dias Raimundo	20	16	20	20	76	19

Considerando que as candidatas, Diana Alexandra Fernandes dos Santos e Joana Cristina Almeida Dias Regado não compareceram à realização do método de seleção – Entrevista pública, de carácter obrigatório, ficaram automaticamente excluídos do procedimento.

2. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Aplicada a fórmula de classificação final os candidatos obtiveram a seguinte classificação:

Classificação final			
Nome do candidato	AC	EP	CF = AC*40% + EP*60%
Francisco José Cardoso Soares	11,833	10	10,733
Hugo Miguel Dias Raimundo	18,167	19	18,667

3. Decisão/Proposta de Designação

O júri, ao abrigo do n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, deliberou propor a designação do candidato Hugo Miguel Dias Raimundo, para o cargo de Direção Intermédia de 3.º grau - Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude, por considerar que possui o perfil pretendido para a prossecução das atribuições e competências da referida Unidade Orgânica.



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

4. HOMOLOGAÇÃO

A proposta de designação foi homologada a 27 de junho de 2024, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins.

5.

Mais se informa que de acordo com o n.º 13 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, “O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados”, pelo que “não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento.” (n.º 14 do mesmo artigo).

Paços do Município de Gondomar, 28 de junho de 2024

Por delegação de competências,
A Diretora Municipal da Presidência,¹



(Dra. Mónica Antunes)

¹ Por despacho de delegação de competências de 1 de março de 2024.